



DESPACHO PRESIDÊNCIA Nº 249/2015

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade torna pública para fins de abertura de consulta pública, nos termos do artigo 31, da Lei nº 9.784 de 1999 e do artigo 230, *caput* e §1º, do Regimento Interno do Cade, a seguinte proposta de Resolução que institui o protocolo eletrônico no âmbito do Cade.

Resolução nº XX, de XX de XX de 2015.

Institui o protocolo eletrônico no âmbito do Cade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo art. 231 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 01, de 29 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o protocolo eletrônico de documentos no âmbito do Cade, integrado ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O protocolo eletrônico será regido por esta Resolução, pelo Regimento Interno do Cade e pelas normas específicas aplicáveis a cada espécie de procedimento.

Parágrafo único. Para fins dessa Resolução, considera-se protocolo eletrônico a transmissão de arquivos digitais realizada pela rede mundial de computadores em ambiente próprio, disponibilizado pelo Cade.

Art. 3º O protocolo eletrônico será disponibilizado no sítio eletrônico do Cade na Internet, no ambiente de acesso a usuário externo previamente credenciado, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2014.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do usuário externo:

I - O sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolo e os constantes das petições e documentos transmitidos, bem como seu nível de acesso;

III - A confecção dos documentos digitais e digitalizados em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - A preservação dos documentos físicos originais encaminhados em meio digital, via protocolo eletrônico, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Cade para qualquer tipo de conferência;

V - A conferência do recibo eletrônico de protocolo, assim como a consulta ao SEI a fim de visualizar as

petições e documentos constantes do processo;

VI -As condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VII -A observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília;

VIII -A observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. A não obtenção do credenciamento prévio, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados, não imputáveis a falhas do protocolo eletrônico, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou prazos.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 5º O protocolo eletrônico estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos, ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana.

Art. 6º Considera-se indisponibilidade do protocolo eletrônico a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I -Cadastro de usuário externo para fins de credenciamento;

II -Consulta aos autos eletrônicos; e

III -Protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Não caracterizarão indisponibilidade as falhas de transmissão e recepção de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo.

Art. 7º A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida pela área de Tecnologia da Informação do Cade.

Parágrafo único. As indisponibilidades do protocolo eletrônico serão registradas em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado em campo específico disponibilizado no sítio eletrônico do Cade na Internet, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I -Data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e

II -Serviços que ficaram indisponíveis.

CAPÍTULO II

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 8º Para todos os efeitos, considera-se realizado o protocolo eletrônico no dia e hora do respectivo registro no SEI, constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

§ 1º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a internet, o horário do acesso ao portal do Cade nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

§ 2º O protocolo eletrônico para atender a prazo processual será considerado tempestivo quando realizado até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

§ 3º Quando o protocolo eletrônico ensejar a abertura de processo, os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º O protocolo eletrônico dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autênticas, salvo se forem solicitados pelo Cade para qualquer tipo de conferência.

Parágrafo único. Somente será admitido o protocolo de petições e documentos que atendam aos padrões de interoperabilidade do Governo Eletrônico, que serão informados no sítio eletrônico do Cade.

Art. 10 O protocolo eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI, que fornecerá recibo eletrônico, contendo no mínimo:

I -Número de protocolo do processo;

II -Tipo de processo e nível de acesso;

III -Data e horário do registro do processo; e

IV -Identificação e IP do usuário externo que realizou o protocolo eletrônico.

Parágrafo único. O sistema poderá enviar automaticamente e-mail ao endereço eletrônico constante do cadastro do usuário externo, contendo cópia do recibo de protocolo eletrônico.

Art. 11 A Unidade de Protocolo do Cade poderá realizar a reclassificação e a reorganização de documentos para garantir a correta autuação, quando necessário.

Art. 12 Os documentos cuja digitalização for tecnicamente inviável pelo usuário externo deverão ser apresentados ao Cade no prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:

I -Quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento no sistema;

II -Quando da digitalização resultar ilegibilidade do documento;

III -Quando os arquivos de áudio, vídeo ou ambos não puderem ser anexados ao sistema de peticionamento eletrônico por incompatibilidade de formato.

§ 2º No caso de impossibilidade de envio de arquivo por peticionamento eletrônico, em razão de este exceder a capacidade máxima de carregamento indicada no sistema, o usuário deverá efetuar a entrega à Unidade de Protocolo do Cade em Compact Disc (CD), Digital Versatile Disc (DVD), ou Memória USB Flash Drive (Pen Drive) ou em outro meio adequado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O serviço de protocolo eletrônico será implementado progressivamente, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 14 A instituição do protocolo eletrônico não extingue a possibilidade de entrega presencial ou o envio por serviço postal de documentos à Unidade de Protocolo do Cade.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Espécie de procedimento/	Serviço de Protocolo Eletrônico Disponível	Data de Implementação
Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica (AC)	Notificação Eletrônica de AC	16 de outubro de 2015
	Denúncia de AC não notificado ou descumprimento de decisão em controle de concentrações	Disponível pelo clique denúncia desde xx/2015. Integração ao módulo de usuário externo: a definir
Compromisso de Cessaçã (TCC)	Requerimento Eletrônico de TCC	A definir
Consulta (nos termos da Resolução nº 12/2015)	Pedido Eletrônico de Consulta	A definir

Procedimento Preparatório (PP), Inquérito Administrativo (IA) e Processo Administrativo (PA)	Denúncia/representação de conduta anticompetitiva	Disponível pelo clique denúncia desde xx/2015. Integração ao módulo de usuário externo: a definir
Todas as Espécies	Entrega Eletrônica de Petição Intermediária ou Incidental	A definir
	Pedido Eletrônico de Reunião	A definir
	Pedido Eletrônico de Sustentação Oral	A definir



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marques de Carvalho, Presidente**, em 03/09/2015, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102783** e o código CRC **4610936E**.